

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE**Declaração de retificação n.º 77/2012**

Para os devidos efeitos se torna público que, no édito (extrato) n.º 592/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro 2011, e concretamente no que respeita ao conteúdo descrito no referido aviso, onde se lê «Fábio Daniel Gonçalves Rato» deve ler-se «Fábio Daniel Gonçalves Rato e Inês Gonçalves da Conceição», onde se lê «6.641,37 €» deve ler-se «€ 7 132,77» e onde se lê «habitar-se» deve ler-se «habilitar-se».

12 de dezembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*.

305539367

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE**Aviso n.º 782/2012****Contrato de trabalho em função pública por tempo indeterminado — aposentação**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador, que foi desligado do serviço, em:

Jorge Gomes Silva, assistente operacional, em 01-12-2011.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, Dr. *Paulo Tito Morgado*.

305585691

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Aviso (extrato) n.º 783/2012****Procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional para o setor de parques e jardins****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-castelobranco.pt), a lista de ordenação final, homologada por meu despacho datado de 06.01.2012, do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de seis postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional para o setor de parques e jardins, aberto por aviso n.º 15594/2011, de 8 de agosto de 2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
305581105

Aviso (extrato) n.º 784/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a assistente técnica Sílvia Adriana Marques Mano Martins, por motivo de exoneração a pedido da trabalhadora, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e da parte final do n.º 2 do artigo 32.º, aplicáveis por força do n.º 4 do artigo 88.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2012.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
305571823

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**Aviso (extrato) n.º 785/2012****I Declaração de Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Chamusca**

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal De Chamusca, faz público que a Câmara Municipal de Chamusca

deliberou, na sua reunião de 07.11.2011, aprovar a I Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Chamusca cuja demarcação fica em anexo à presente deliberação, nos termos do disposto no artigo 97.º-A, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Esta declaração foi comunicada previamente à Assembleia Municipal e também à CCDR-LVT, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 97.º-A do diploma já anteriormente referido, antes do envio desta para publicação e depósito.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

5362 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/5362_1.jpg
5363 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/5363_2.jpg
605555842

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE**Editais n.º 69/2012**

Fernando João Couto e Cepa, Presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de trinta dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em reunião de 22 de dezembro de 2011, anexa ao presente edital, do qual faz parte integrante.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do edifício dos Paços do Município, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação, ao respetivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando João Couto e Cepa*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública**Preâmbulo**

Encontra-se em vigor, na área do Município de Esposende, o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Contudo, no âmbito da fiscalização de situações de insalubridade, nomeadamente a limpeza de terreno confinantes com a via pública, constata-se que no caso de incumprimento do teor da notificação para limpeza de terrenos, por parte dos proprietários, não está prevista qualquer contraordenação nos termos do presente Regulamento.

Pelo que, verifica-se a necessidade de se proceder à alteração do presente regulamento, por forma a ficar salvaguardada a presente situação.

Assim, a alteração ao presente regulamento é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o disposto na alínea *c*) do artigo 10.º, artigo 15.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15/01; de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e demais legislação conexa, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Assim, propõe-se a seguinte alteração:

Artigo 1.º

O artigo 40.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 40.º**Contraordenações**

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g) O incumprimento da notificação prevista nos artigos 35.º e 36.º;
- 5 —
- 6 —

Artigo 2.º

O artigo 41.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 41.º

Das Coimas

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 — As contraordenações previstas nas alíneas b), f), h) do n.º 2, alínea b) do n.º 3 e alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 40.º, são puníveis com coima de 50 € a metade do salário mínimo nacional.
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —
- 17 —
- 18 —

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Republicação

Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

Compete à Câmara Municipal de Esposende definir o sistema municipal de gestão dos resíduos urbanos produzidos na área do seu município, sendo, no presente momento, necessário promover um conjunto de adaptações à versão anteriormente em vigor, por via da publicação de um novo quadro legal que vem introduzir algumas alterações relevantes ao nível da gestão do sistema em termos operacionais e, sobretudo, ao nível do seu regime jurídico.

Assim, a Câmara Municipal de Esposende, ao abrigo do quadro legal vigente em matéria de gestão de resíduos, designadamente do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e demais legislação conexas, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, propõe o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Atribuições

1 — Compete à Câmara Municipal de Esposende assegurar a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na área do Município de Esposende.

2 — Quando as circunstâncias e condições o aconselharem, poderá a Câmara Municipal de Esposende fazer-se substituir, descentralizando competências no âmbito da gestão de resíduos sólidos, limpeza e higiene urbana, na Entidade Empresarial Municipal Esposende Ambiente, nas Juntas de Freguesia ou ainda dar à concessão a recolha e transporte a destino final dos resíduos sólidos urbanos a empresa privada, quando devidamente licenciada para o efeito e de acordo com o disposto no contrato de concessão.

Artigo 2.º

Concessão ou Delegação

Os serviços e atividades atribuídos pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Esposende poderão ser concessionados ou delegados, no todo ou em parte, a outra ou outras entidades, em termos e condições a fixar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Esposende.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Definições gerais

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Resíduo — qualquer substância ou objeto, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos.

b) Utilizadores — as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de gestão de resíduos e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.

c) Entidade gestora — as entidades a quem compete a gestão dos sistemas de gestão de resíduos em relação direta com os utilizadores finais, no caso concreto a Câmara Municipal de Esposende, conforme previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

d) Entidade titular — as entidades que, nos termos da lei, tenham por atribuição assegurar a provisão dos serviços de gestão de resíduos, de forma direta ou indireta, no caso concreto a Câmara Municipal de Esposende, conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

e) Entidade Reguladora — “ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.”

f) Sistema Multimunicipal — “RESULIMA — Sistema Multimunicipal de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Lima e Baixo Cávado”.

g) Serviços de resíduos — os serviços públicos de gestão de resíduos urbanos, compreendendo, designadamente, a sua recolha indiferenciada e seletiva.

h) Serviços auxiliares — os serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras, de caráter conexo com os serviços de resíduos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica.

i) Sistemas de resíduos — os conjuntos funcionalmente interligados de infraestruturas, equipamentos, meios logísticos e humanos e relações jurídicas destinados à prestação dos serviços de gestão de resíduos.

j) Tarifário — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço.

k) Estrutura tarifária — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros, cujo valor pode diferir de entidade gestora para entidade gestora.

l) Tarifa fixa — valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço.

m) Tarifa variável — valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço.

n) Sistema de Resíduos Urbanos — conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob quaisquer formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e demais legislação conexas.

o) Gestão do Sistema de Resíduos Urbanos — conjunto das atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, necessárias à deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos,

incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

p) Sistema de Resíduos Urbanos — identificado pela sigla SRU, como o sistema de resíduos que opera com resíduos urbanos e equiparados.

g) Produção — geração de RU.

r) Local de produção — local onde se geram RU.

s) Remoção — o afastamento dos RU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a Limpeza Pública.

t) Deposição — acondicionamento dos RU nos recipientes determinados pela Câmara Municipal de Esposende, a fim de serem recolhidos.

u) Deposição Seletiva — acondicionamento das frações de RU, destinadas a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito.

v) Recolha — passagem dos RU dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte.

w) Recolha Seletiva — passagem das frações de RU, passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas seletivamente, dos recipientes ou locais apropriados para viaturas de transporte.

x) Transporte — qualquer operação que vise transferir fisicamente os resíduos.

y) Armazenagem — deposição temporária de resíduos, controlada e por prazo limitado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

z) Estação de Transferência — instalação onde os resíduos são descarregados com os objetivos de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação.

aa) Valorização ou Recuperação — quaisquer operações que permitam o reaproveitamento dos resíduos e que se englobam em duas categorias:

i) Reciclagem, que pode ser multimaterial ou orgânica;

ii) Valorização energética, que pode ser por incineração ou por biometanização ou aproveitamento do biogás.

bb) Tratamento — qualquer processo manual, mecânico e físico, químico ou biológico, que altere as características dos resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.

cc) Eliminação — qualquer operação que vise dar um destino final adequado aos resíduos.

Artigo 4.º

Resíduos Urbanos

São Resíduos Urbanos, identificados pela sigla RU, os seguintes resíduos:

a) Resíduos Urbanos — os resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações e cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor.

b) Resíduos Volumosos — objetos volumosos fora de uso, provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção.

c) Resíduos Verdes Urbanos — os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins e espaços verdes públicos e das habitações, nomeadamente, troncos e ramos de árvores, aparas de madeira (exceto madeira com aplicação de vernizes, ou outro tipo de poluentes), arbustos e herbáceas, caules, folhas e outros, e cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor.

d) Resíduos de Limpeza Pública — os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

e) Dejetos de Animais — excrementos provenientes da defecação de animais na via pública.

f) Resíduos Urbanos Comerciais — os produzidos por um ou vários estabelecimentos comerciais ou de serviços, com uma administração comum em cada local de produção que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, e cuja produção diária não exceda os 1100 litros.

g) Resíduos Urbanos Industriais — os produzidos por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos urbanos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios e cuja produção diária não exceda os 1100 litros.

h) Resíduos Hospitalares Não Perigosos e Equiparados a Resíduos Urbanos — os produzidos em unidades de prestação de cuidados de

saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doença em seres humanos ou animais e as atividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos e cuja produção diária não exceda os 1100 litros, correspondendo aos resíduos constantes do Grupo I e II, nos termos da legislação em vigor.

i) Resíduos de Construção e Demolição — resíduos produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

Artigo 5.º

Resíduos Especiais e Grandes Produtores de Resíduos Urbanos

Para efeitos deste regulamento, são considerados resíduos especiais e, portanto, excluídos dos RSU os seguintes resíduos:

a) Resíduos Comerciais — os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *f)* do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros.

b) Resíduos Industriais — os resíduos sólidos gerados em atividades ou processos industriais, bem como os que resultam das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água.

c) Resíduos Industriais — aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *g)* do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros.

c) Resíduos Perigosos — resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos.

e) Resíduos Radioativos — os contaminados por substâncias radioativas.

f) Resíduos Hospitalares Perigosos — os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doença em seres humanos ou animais, e ainda as atividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam suscetíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, correspondendo aos resíduos constantes do Grupo III e IV, nos termos da legislação em vigor.

g) Resíduos Hospitalares Não Perigosos e Equiparados a Resíduos Urbanos — aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *h)* do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros.

h) Resíduos de Centros de Reprodução e Abate de Animais — os provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e ou transformação.

i) Resíduos de Construção e Demolição — resíduos provenientes de obras de construção civil e não abrangidos na alínea *i)* do artigo anterior.

j) Objetos volumosos fora de uso — os objetos provenientes de locais que não sejam habitações unifamiliares ou plurifamiliares e que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção.

l) Resíduos Verdes Especiais — os provenientes da limpeza e manutenção de jardins ou hortas dos locais que não sejam habitações unifamiliares ou plurifamiliares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas.

m) Os que fazem parte de efluentes líquidos, lamas, ou das emissões para a atmosfera, partículas, que se encontram sujeitas à legislação própria dos setores de luta contra a poluição da água e do ar, respetivamente.

n) Aqueles para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de resíduos urbanos.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos

Artigo 6.º

Equipamentos de deposição

1 — Para efeitos de deposição dos RU serão utilizados pelos municípios os seguintes recipientes, conforme for estipulado pela Câmara Municipal de Esposende:

a) Sacos de plástico, podendo a cor e tipologia serem definidos pela Câmara Municipal de Esposende, a introduzir nos contentores a seguir enunciados.

b) Contentores herméticos distribuídos na via e outros espaços públicos pela Câmara Municipal de Esposende, nos locais de produção de RU, das áreas do Município servidas por recolha hermética, destinados à deposição desses resíduos e das suas frações valorizáveis, nomeadamente com as capacidades de 80, 120, 240, 360, 800, 1000 e 1100 litros.

c) Contentores herméticos enterrados ou semienterrados na via ou outros espaços públicos com capacidade de 1.000 a 7.000 litros, para deposição em profundidade.

d) Outro equipamento de deposição, designadamente papeleiras ou outro equipamento similar, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Esposende, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RU, destinado à deposição de resíduos de pequenas dimensões produzidos na via pública, em áreas específicas do Município.

e) Outro equipamento de utilização coletiva, de capacidade variável, colocado nas vias e outros espaços públicos, nomeadamente contentores 2500 a 7500 litros para recolha dos resíduos verdes, resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos.

2 — São ainda de considerar, para efeitos de deposição seletiva:

a) Ecopontos — Conjunto de contentores destinados a receber frações valorizáveis de RU.

b) Ecocentros — áreas vigiadas, destinadas à receção de frações valorizáveis de resíduos, onde os municípios podem utilizar os equipamentos disponíveis para a sua deposição.

CAPÍTULO IV

Remoção de Resíduos Urbanos

SECÇÃO I

Condições de Deposição dos Resíduos Urbanos

Artigo 7.º

Acondicionamento de RU

1 — Entende-se por bom acondicionamento dos RU a sua deposição no interior dos recipientes, em condições de higiene e estanquicidade, em sacos devidamente fechados.

2 — São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RU, pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição da via pública, sua limpeza e conservação e manutenção dos sistemas de deposição:

a) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares.

b) Os proprietários ou residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar.

c) O condomínio, representado pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal.

d) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes.

Artigo 8.º

Deposição Seletiva

Sempre que, no local de produção de RSU, exista equipamento de deposição seletiva disponível:

a) Os produtores são obrigados a utilizar os equipamentos de deposição seletiva para a deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam;

b) A entidade gestora do sistema de recolha seletiva pode não efetuar a recolha dos resíduos incorretamente depositados nos equipamentos destinados a recolha seletiva, até que se cumpra o preceituado na alínea anterior.

Artigo 9.º

Propriedade dos Equipamentos

1 — Os equipamentos referidos no n.º 1 do artigo 6.º, são propriedade da Câmara Municipal de Esposende ou, no caso de concessão dos serviços de recolha e transporte de RU a destino final, da empresa concessionária, de acordo com especificações de contrato.

2 — Os equipamentos referidos no n.º 2 do artigo 6.º, são propriedade da entidade gestora do sistema de recolha seletiva.

Artigo 10.º

Obrigações

1 — Para efeitos de deposição dos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos, é obrigatória a utilização dos equipamentos específicos aí existentes.

2 — É da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Esposende, em articulação com as Juntas de Freguesia do concelho de Esposende, a decisão sobre a localização dos contentores a colocar nas áreas definidas para a deposição em contentores.

3 — Sempre que os contentores ou recipientes se encontrem com capacidade esgotada, nomeadamente por motivos de paragens programadas de serviço ou aumento inesperado da produção de resíduos, os responsáveis pela deposição dos RU devem mantê-los nos locais de produção ou transportá-los para o contentor mais próximo que disponha de capacidade necessária para os armazenar.

Artigo 11.º

Recolha Porta a Porta

1 — Nas zonas de recolha “porta a porta”, definidas pela Câmara Municipal de Esposende, os RU deverão ser obrigatoriamente acondicionados em sacos devidamente fechados, por forma a evitar que se espalhem na via ou outros espaços públicos.

2 — Os RU só poderão ser depositados na rua nos dias e no horário estipulado para a respetiva recolha, sendo da responsabilidade da Câmara Municipal de Esposende a divulgação da competente informação.

SECÇÃO II

Horário de Deposição dos Resíduos Urbanos

Artigo 12.º

Horários

1 — O horário de deposição dos RU é o seguinte:

a) Entre as 20H00 e as 22H00, para a recolha porta-a-porta ou colocação nos recipientes de utilização coletiva, existentes na via pública e outros espaços públicos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º

b) Entre as 08H00 e as 22H00, nos equipamentos destinados a recolhas seletivas, a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 16.º

c) A qualquer hora do dia nos restantes equipamentos destinados a recolhas seletivas, a que se referem as alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 16.º

2 — O horário de colocação na via pública dos equipamentos definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, é o seguinte:

a) Os equipamentos atribuídos aos produtores de resíduos urbanos devem ser colocados na via pública junto à porta do prédio, entre as 21H00 e as 22H00 dos dias em que se efetue a remoção e serem retirados até às 08H00 do dia seguinte.

b) Os equipamentos para a deposição de resíduos urbanos comerciais, a resíduos urbanos industriais e resíduos hospitalares não perigosos equiparados a RU, a que se referem as alíneas f), g) e h) do artigo 5.º, devem ser colocados, junto à porta de serviço, nos dias em que se efetue a remoção, de acordo com especificações emanadas pelo serviço de recolha.

3 — Para áreas específicas do Município e tendo em conta a eventual remoção diurna, os horários previstos no número anterior podem ser alterados pela Câmara Municipal de Esposende através de informação prévia.

4 — Para áreas específicas do município, a Câmara Municipal de Esposende pode introduzir outras formas de deposição seletiva, a definir através de informação prévia.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, compete à Câmara Municipal de Esposende definir e alterar através de informação prévia, os locais onde se procederá à remoção diurna e os locais onde se procederá à remoção noturna dos recipientes de utilização coletiva, existentes na via pública, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, bem como dos competentes horários.

Artigo 13.º

Exceções

1 — Fora dos horários previstos no artigo anterior os equipamentos aí referidos devem encontrar-se dentro das instalações do produtor.

2 — Quando, por falta de espaço, as instalações do produtor de resíduos sólidos domésticos não reúnam condições para a colocação do ou dos contentores no seu interior em local acessível a todos os moradores, devem os responsáveis pela sua limpeza e conservação, solicitar, à Câmara Municipal de Esposende autorização para manter o ou os contentores fora das instalações.

3 — Nos casos autorizados nos termos do número anterior, o horário de deposição dos RSU é o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º

SECÇÃO III

Condições de Remoção dos RSU

Artigo 14.º

Abrangência do Sistema

1 — Todos os utilizadores do Município de Esposende são abrangidos, sempre que tecnicamente possível, pelo SRU definido pela Câmara Municipal de Esposende, devendo cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas por esta entidade.

2 — Com a exceção da Câmara Municipal de Esposende e de outras entidades, públicas ou privadas, devidamente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de remoção de RU.

Artigo 15.º

Tipos de Recolha

A recolha dos RSU é efetuada por circuitos e pelas seguintes formas ou modos de recolha, a definir pela Câmara Municipal de Esposende:

- a) Recolha porta a porta;
- b) Recolha de contentores;
- c) Recolha de equipamento semienterrado.

Artigo 16.º

Remoção de Resíduos Volumosos

1 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos, resíduos volumosos sem previamente tal ser requerido à Câmara Municipal de Esposende e obtida a confirmação da realização da sua remoção.

2 — O pedido referido no número anterior pode ser efetuado pessoalmente, através da linha verde ou por escrito.

3 — A remoção efetua-se em data e hora a acordar entre Câmara Municipal de Esposende e o município.

4 — Compete aos munícipes interessados, transportar e acondicionar os resíduos volumosos no local indicado, segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal de Esposende.

Artigo 17.º

Separação, deposição e recolha de Resíduos Verdes Urbanos

A separação, deposição e recolha de resíduos verdes urbanos (RVU) encontra-se definida no Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Verdes em vigor no município de Esposende.

SECÇÃO V

Dejetos de Animais nas vias e espaços públicos

Artigo 18.º

Obrigações

Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de cidadãos portadores de deficiência visual.

Artigo 19.º

Remoção

1 — Na sua limpeza e remoção, os dejetos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

2 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública, nomeadamente contentores de RU e papeleiras.

CAPÍTULO V

Resíduos de Grandes Produtores

SECÇÃO I

Deposição, Recolha, Transporte, Armazenagem, Valorização ou Recuperação, Tratamento e Eliminação dos Resíduos de Grandes Produtores

Artigo 20.º

Responsabilidade sobre os resíduos de grandes produtores

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos de grandes produtores definidos no artigo 5.º são da exclusiva responsabilidade dos seus respetivos produtores.

Artigo 21.º

Resíduos Verdes Especiais

No caso de Resíduos Verdes Especiais será aplicável o disposto no Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Verdes.

SECÇÃO II

Recolha de resíduos da responsabilidade do respetivo produtor

Artigo 22.º

Obrigações dos Produtores

Se os produtores, referidos no artigo 30.º, acordarem com a Câmara Municipal de Esposende, a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos, passa a constituir obrigação dos produtores:

- a) Entregar à Câmara Municipal de Esposende a totalidade dos resíduos produzidos;
- b) Cumprir o que a Câmara Municipal de Esposende determinar, para efeitos de remoção dos resíduos urbanos e das suas frações valorizáveis;
- c) Fornecer todas as informações exigidas pela Câmara Municipal de Esposende, referentes à natureza, tipo, características e quantidades dos resíduos produzidos.

Artigo 23.º

Celebração de Acordo com a Câmara Municipal de Esposende

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos, definidos nos termos das alíneas a), c) e g) do artigo 5.º, são da responsabilidade dos seus produtores, podendo estes, no entanto acordar com a Câmara Municipal de Esposende a realização dessas atividades.

Artigo 24.º

Elementos do Pedido

O pedido de deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos, dirigido à Câmara Municipal de Esposende, para efeitos do disposto no artigo 20.º, deve possuir os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de contribuinte fiscal.
- c) Residência ou sede social.
- d) Local de produção dos resíduos.
- e) Caracterização dos resíduos a remover.
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos.
- g) Descrição do equipamento de deposição, se existir.

Artigo 25.º

Instrução do Processo

Cabe à Câmara Municipal de Esposende, a instrução do processo originado pelo requerimento apresentado nos termos dos artigos anteriores, onde são analisados os seguintes aspetos:

- a) A possibilidade por parte da Câmara Municipal de Esposende, de estabelecer o acordo para a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos;
- b) O tipo e quantidade de resíduos a remover.

- c) A periodicidade.
- d) O horário.
- e) O tipo de contentor a utilizar.
- f) Número total de contentores.
- g) A localização dos contentores.
- h) O valor estimado a cobrar, de acordo com tabela de taxas em vigor.

SECÇÃO III

Resíduos de Construção e Demolição

Artigo 26.º

Obrigações

1 — Os empreiteiros ou promotores das obras que produzam Resíduos de Construção e Demolição, definidos nos termos da alínea i) do artigo 5.º deste Regulamento, são responsáveis pela sua remoção, valorização e eliminação.

2 — Ficam exceptuados, do preceituado no número anterior, os produtores de Resíduos de Construção e Demolição provenientes de habitações unifamiliares e plurifamiliares, com volume até 1.100 litros, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, podendo tais produtores solicitar à Câmara Municipal de Esposende a sua remoção, em data e hora a acordar.

3 — Nos equipamentos destinados à deposição de Resíduos de Construção e Demolição só pode ser depositado este tipo de resíduos.

4 — Na deposição de Resíduos de Construção e Demolição não deve ser ultrapassada a capacidade dos equipamentos, não sendo aceites dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade dos referidos equipamentos.

Artigo 27.º

Proibições

1 — É proibido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de Resíduos de Construção e Demolição, abandonar ou descarregar terras e Resíduos de Construção e Demolição em:

- a) Vias e outros espaços públicos do Município;
- b) Qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.

2 — No caso de se verificar a situação prevista no número anterior, os responsáveis são obrigados a proceder à remoção dos resíduos de construção e demolição no prazo máximo de 48 horas.

3 — Decorrido o prazo anteriormente fixado, sem que os responsáveis removam os Resíduos de Construção e Demolição, os Serviços de Limpeza da Câmara Municipal de Esposende podem proceder à respetiva remoção e eliminação dos resíduos, ficando as despesas a cargo dos responsáveis.

Artigo 28.º

Interdição

Não é permitida a utilização das vias e outros espaços públicos como depósito de equipamentos cheios ou vazios, destinados à deposição de Resíduos de Construção e Demolição.

Artigo 29.º

Condições de Remoção

Os equipamentos de deposição de Resíduos de Construção e Demolição devem ser removidos sempre que:

- a) Os Resíduos de Construção e Demolição atinjam a capacidade limite desse equipamento;
- b) Constituam um foco de insalubridade;
- c) Se encontrem depositados nos mesmos outro tipo de resíduos;
- d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;
- e) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos.

Artigo 30.º

Equipamentos de deposição na via pública

1 — Sem prejuízo do preceituado no artigo anterior, a Câmara Municipal de Esposende, nas situações em que os equipamentos de deposição se encontrem na via pública ou espaços públicos, pode proceder à recolha dos equipamentos de deposição de Resíduos de Construção

e Demolição, ao respetivo estacionamento em depósito municipal e a eliminação dos resíduos.

2 — A recolha e a eliminação dos resíduos e o estacionamento, referidos no número anterior, estão sujeitos às taxas previstas no competente Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em vigor neste Município.

SECÇÃO II

Limpeza Urbana

Artigo 31.º

Varredura e Limpeza Urbana

1 — A varredura urbana (manual e mecânica) compreende toda a zona urbana de Esposende, e eventualmente as zonas urbanas das freguesias, caso seja tal determinado pela Câmara Municipal de Esposende, e será executada por zonas, com periodicidade semanal, bissemanal, sendo realizada ao domingos nas zonas pedonais.

2 — A intervenção inclui a varredura de toda a faixa de rodagem de viaturas, de todos os passeios, bermas e faixas de circulação de passeios.

3 — Também será efetuada a limpeza de valetas, a desobstrução das sarjetas, ramais das mesmas e lavagem dos arruamentos, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza das mesmas.

4 — Nas situações em que ocorram derrames de óleos ou outros líquidos que ponham em perigo a circulação rodoviária, diligenciar-se-á para que seja aplicada uma cobertura necessária com inertes, a lavagem e a devida sinalização do local.

Artigo 32.º

Recolha de Resíduos do Mercado e Feira Quinzenal

1 — A Câmara Municipal de Esposende é responsável pela recolha dos resíduos provenientes destas estruturas ao serviço da população.

2 — A recolha e seu horário serão realizadas de acordo com as necessidades do serviço, seu horário de funcionamento e atendendo sempre à realização da recolha seletiva.

Artigo 33.º

Projeto

1 — Os projetos de intervenções urbanísticas devem prever sistemas de deposição de RSU, os quais deverão integrar-se nos respetivos projetos e dimensionados de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Câmara Municipal de Esposende.

2 — No caso do projeto, referido no número anterior, tratar de loteamento urbano, a definição do sistema de deposição de RU, deverá fazer parte integrante do respetivo projeto do loteamento urbano.

3 — Os projetos de construção nova, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios, terão de possuir um dos sistemas de deposição, definidos para a área em que se integra o imóvel, salvo se tal for comprovadamente inviável do ponto de vista técnico.

CAPÍTULO VI

Terrenos confinantes com a via pública

Artigo 34.º

Da vedação dos terrenos

Os terrenos confinantes com a via ou outros espaços públicos, em áreas urbanizadas, sem edificações, devem ser vedados com rede ou tapumes pintados na cor previamente licenciada pela Câmara Municipal de Esposende, ou muros com altura não inferior a 1,20 metros, ou altura distinta caso entretanto definida e aprovada em Regulamento.

Artigo 35.º

Terrenos e valados

Os terrenos e valados confinantes com a via ou outros espaços públicos devem manter-se sempre limpos e em bom estado de conservação, podendo a Câmara Municipal de Esposende notificar o seu proprietário para proceder à sua limpeza, sempre que estejam em causa questões de prevenção de risco de incêndio, higiene, salubridade e saúde pública.

CAPÍTULO VII

Limpeza em áreas exteriores de estabelecimentos comerciais e Limpezas especiais

Artigo 36.º

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

1 — É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas de bares, restaurantes, cafés, pastelarias e estabelecimentos similares em espaços públicos, a limpeza diária desses espaços.

2 — É da responsabilidade das entidades que exploram estabelecimentos comerciais a limpeza diária das áreas exteriores adstritas quando existam resíduos provenientes da atividade que desenvolvem.

3 — É da responsabilidade dos promotores de obras, a remoção de terras, resíduos de construção e demolição e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros.

Artigo 37.º

Limpezas especiais a realizar em espaços privados

1 — Através do estabelecimento de protocolos de cooperação, poderá o Serviço de Limpeza da Câmara Municipal de Esposende, por solicitação de particulares, prestar qualquer tipo de serviço de limpeza em espaços privados.

2 — Os termos do protocolo de cooperação serão estabelecidos por mútuo acordo entre as duas entidades envolvidas e sujeitos a aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Esposende.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e Sanções

Artigo 38.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe à Câmara Municipal a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

2 — Os serviços de fiscalização, mediante recurso às forças de segurança, poderão acionar medidas cautelares para impedir o desaparecimento de provas.

Artigo 39.º

Responsabilidade

Respondem pelo desrespeito às normas estabelecidas no presente regulamento:

- a) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares.
- b) Os empreiteiros ou os donos de obra.
- c) Os proprietários ou residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar.
- d) O condomínio, representado pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal.
- e) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes.
- f) Os proprietários dos imóveis, os produtores de RU ou dos resíduos especiais.

SECÇÃO I

Contraordenações

Artigo 40.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

- a) A violação do artigo 5.º, sempre que os responsáveis despejarem, lançarem, depositarem ou abandonarem esses resíduos em qualquer local público ou privado, despejarem esses resíduos nos equipamentos de deposição colocados pela Câmara Municipal de Esposende e destinados a RU, ou colocarem equipamentos de deposição desses resíduos nas vias e outros espaços públicos.
- b) A violação do n.º 2 do artigo 14.º
- c) A violação do artigo 16.º
- d) A violação do artigo 17.º
- e) A violação do artigo 18.º e 19.º

f) A utilização pelos produtores referidos no artigo 20.º, de equipamento de deposição em deficiente estado mecânico ou em mau estado de limpeza.

g) A violação do n.º 1 do artigo 27.º

h) A violação do n.º 3 do artigo 28.º

i) A violação do artigo 30.º

2 — Constitui, ainda, contraordenação em matéria de regras de deposição de RU, os seguintes atos:

- a) Deixar os contentores de RU sem a tampa devidamente fechada.
- b) A utilização pelos munícipes de qualquer outro recipiente para a deposição de RU, diferente dos equipamentos distribuídos pela Câmara Municipal de Esposende.
- c) A presença de equipamentos de deposição de RU nas vias e outros espaços públicos após a remoção e fora dos horários estabelecidos, para os produtores de resíduos sólidos referidos na alínea a) do artigo 4.º
- d) A presença de equipamentos de deposição de RU nas vias e outros espaços públicos após a remoção e fora dos horários estabelecidos, para os produtores de resíduos sólidos referidos na alínea f) do artigo 4.º
- e) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º
- f) O incumprimento do disposto no artigo 7.º
- g) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º
- h) A colocação para remoção de equipamentos de deposição de RU fora dos locais previstos no n.º 2 do artigo 13.º
- i) A deposição de RU na via pública ou outros espaços públicos, quer seja junto de um equipamento de deposição ou não.
- j) A deposição de resíduos sólidos nos equipamentos de utilização coletiva colocados nas vias e outros espaços públicos fora dos horários estabelecidos.
- k) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição seletiva.
- l) O desvio dos seus lugares dos equipamentos de deposição que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio dos serviços de limpeza.
- m) Causar danos ou destruição propositada de qualquer recipiente ou equipamento destinado à deposição de resíduos.
- n) O lançamento nos equipamentos de deposição afetos a RU de resíduos volumosos e de outros resíduos não urbanos, nomeadamente animais mortos, pedras, terras, resíduos de construção e demolição e resíduos tóxicos ou perigosos.
- o) O abandono de RU nas vias públicas ou em espaços públicos.
- p) A descarga de RU, salvo em locais e nos termos determinados por autorização prévia;

3 — São também puníveis como contraordenação em matéria de regras de limpeza das vias públicas e outros espaços públicos, os seguintes atos:

- a) Fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e outros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estádio semidoméstico no meio urbano.
- b) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição.
- c) Lavar veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos;
- d) Pintar veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos.
- e) Proceder à ligação da rede predial de águas residuais à rede de águas pluviais.
- f) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos.
- g) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos.
- h) Efetuar queima de resíduos a céu aberto.
- i) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras, que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos.
- j) Abandonar animais vivos.
- k) Lançar ou abandonar animais mortos ou partes deles.

4 — Constituem também contraordenação, em matéria de limpeza em terrenos privados, no que concerne à higiene, limpeza e segurança em terrenos ou locais anexos ou próximos de habitações, os seguintes atos:

- a) Lançar ou deixar escorrer líquidos perigosos ou tóxicos, detritos ou outras imundices nos pátios, saguões, quintais, serventias, logradouros, vedados ou não, das habitações utilizadas singular ou coletivamente pelos moradores.
- b) Depositar quaisquer objetos ou volumes, e abandonar ou fazer permanecer animais nos pátios, saguões, quintais, serventias, logradouros, vedados ou não, das habitações utilizadas singular ou coletivamente pelos moradores, sempre que os locais sejam de utilização comum.
- c) Em edifícios de utilização multifamiliar ou coletiva, sacudir ou limpar para a via pública ou outros espaços públicos quaisquer objetos, entre as 08h00 e as 23h00.

d) Em edifícios de utilização multifamiliar ou coletiva, pendurar roupas molhadas de modo a pingar para a via pública ou outros espaços públicos.

e) Nos terrenos ou áreas anexas ou próximas das habitações, para defesa da qualidade de vida e do ambiente, manter escorrências de águas residuais sem estarem devidamente canalizadas.

f) Nos terrenos ou áreas anexas ou próximas das habitações, para defesa da qualidade de vida e do ambiente, manter instalações de alojamento de animais, incluindo aves, sem estarem sempre limpas, com maus cheiros, com escorrência ou sem obedecerem às condições fixadas no RGEU e em outros regulamentos que estabeleçam regras para esta temática.

g) O incumprimento da notificação prevista nos artigos 35.º e 36.º

5 — Nas situações previstas na alínea a) do n.º 1, os infratores são obrigados a proceder à sua remoção no prazo máximo de 24 horas, sendo que, caso não procedam à remoção desses resíduos ou equipamentos, dentro do prazo atrás fixado, a Câmara Municipal de Esposende pode proceder, por si, à respetiva remoção a expensas dos responsáveis.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 41.º

Das coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 40.º, são puníveis com coima de 1 a 6 vezes o salário mínimo nacional.

2 — A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º, é punível com coima de 2 a 10 vezes o salário mínimo nacional.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 e da alínea m) do n.º 2 do artigo 40.º, são puníveis com coima de 100€ a 1 vez o salário mínimo nacional.

4 — A contraordenação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 40.º, é punível com coima de 75 € a 1 vez o salário mínimo nacional.

5 — A contraordenação prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 40.º, é punível com coima de metade a 3 vezes o salário mínimo nacional.

6 — A contraordenação prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 40.º, é punível com coima de metade a 4 vezes o salário mínimo nacional.

7 — A contraordenação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 40.º, é punível com coima de 10 € a 60 €.

8 — As contraordenações previstas nas alíneas b), f), h) do n.º 2, alínea b) do n.º 3 e alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 40.º, são puníveis com coima de 50 € a metade do salário mínimo nacional.

9 — As contraordenações previstas nas alíneas c), e), l) e o) do n.º 2 e a alínea a) do n.º 3 do artigo 40.º, são puníveis com coima de 50 € a 100 €.

10 — A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 40.º é punível com coima de 150 € a 7 vezes o salário mínimo nacional.

11 — A contraordenação prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 40.º é punível com coima de 50 € a 1 vez e meia o salário mínimo nacional.

12 — As contraordenações previstas na alínea i) do n.º 2, na alínea c) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 do artigo 40.º são puníveis com coima de 50 € a 1 vez o salário mínimo nacional.

13 — As contraordenações previstas nas alíneas j) e k) do n.º 2, nas alíneas d), e), g), h), j) e k) do n.º 3 e a alínea g) do n.º 4 do artigo 40.º, são puníveis com coima de 1 a 10 vezes o salário mínimo nacional.

14 — A contraordenação prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 40.º é punível com a coima de 62€ a metade do salário mínimo nacional.

15 — A contraordenação prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 40.º é punível com coima de 1 a 5 vezes o salário mínimo nacional.

16 — A contraordenação prevista na alínea i) do n.º 3 do artigo 40.º é punível com coima de 1 a 8 vezes o salário mínimo nacional.

17 — A contraordenação prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 40.º é punível com coima de 50 € a 5 vezes o salário mínimo nacional.

18 — As contraordenações previstas na alínea n) do n.º 2 e nas alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 40.º são puníveis com coima de 1 a 2 vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 42.º

Sanções Acessórias

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contraordenações, nos termos aí estabelecidos.

Artigo 43.º

Competências

O processamento das contraordenações e a aplicação das coimas a que se refere o artigo anterior, bem como as sanções acessórias, é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Procedimento

Artigo 44.º

Regras do processo

As contraordenações previstas neste regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o processo das contraordenações.

Artigo 45.º

Competências

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Esposende.

Artigo 46.º

Receita das Coimas

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento reverterem para a Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Salário Mínimo

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por salário mínimo nacional a remuneração mínima garantida para a indústria e serviços, devidamente atualizada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de fevereiro, e posteriores alterações.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 48.º

Tarifário

Pela prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização de RSU serão cobradas as tarifas constantes na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município.

Artigo 49.º

Disponibilidade de serviço

Considera-se, para efeitos do presente Regulamento, que o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontra disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a distância inferior a 100 m do limite do prédio e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, ambiente e qualidade de vida dos cidadãos.

O limite previsto no número anterior será aumentado para 200 m nas áreas das freguesias predominantemente rurais.

Artigo 50.º

Casos Omissos

As dúvidas ou omissões surgidas quanto à interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Esposende, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 51.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Limpeza e Higiene Urbana, aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2008, e publicado em Edital a 26 de abril de 2010, o Tarifário de Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana, aprovado pela Assembleia Municipal em 16 de dezembro de 2002, e publicado em Edital em 20 de dezembro de 2002, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação nos termos legais.